



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

DECRETO Nº 6.461, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018

Regulamenta a Declaração Eletrônica de Serviços das Instituições Financeiras - DES-IF, relativa a programas de acompanhamento e verificação, por sistema eletrônico, da arrecadação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS.

GIOVANE WICKERT, PREFEITO MUNICIPAL DE VENÂNCIO AIRES, no uso das atribuições legais asseguradas pelo inc. VIII do artigo 49 da Lei Orgânica do Município, em conformidade com a Lei nº 5.976, de 02 de agosto de 2017, e nos termos da Comunicação Interna nº 19.740/2018,

DECRETA:

Art. 1º Ficam obrigadas a apresentar a Declaração Eletrônica de Serviços das Instituições Financeiras - DES-IF, as Instituições Financeiras e equiparadas autorizadas a funcionar pelo Banco Central - BACEN, cooperativas de crédito e demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o Plano de Contas das Instituições do Sistema Financeiro Nacional - COSIF, em relação aos fatos geradores ocorridos a partir de janeiro de 2019.

§ 1º A DES-IF é um documento fiscal exclusivamente digital para registro das operações, apuração e emissão do documento de arrecadação do ISS, das instituições financeiras e demais entidades citadas no caput.

§ 2º A DES-IF a ser entregue ao Fisco Municipal, no formato de arquivo eletrônico, deverá observar os padrões de layout, estrutura de dados, formato e demais especificidades do Modelo Conceitual definido pela Associação Brasileira das Secretarias Fazendárias - ABRASF, sempre na última versão, sendo a DES-IF constituída dos seguintes itens:

I – Informações Comuns aos Municípios:

- a) Periodicidade de entrega: anual e quando houver alteração
- b) Composto dos seguintes registros:
 1. Identificação da declaração.
 2. Plano Geral de Contas Comentado – PGCC.
 3. Tabela de Tarifas Bancárias.
 4. Tabela de Identificação de outros Produtos e Serviços.

II – Demonstrativo Contábil:

- a) Periodicidade de entrega: mensal.
- b) Prazo de entrega: Até o dia 10 do mês seguinte ao da competência.
- c) Composto dos seguintes registros:
 1. Identificação da declaração.
 2. Identificação da dependência.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

3. Balancete analítico mensal.
4. Demonstrativo de partidas e lançamentos contábeis.

III - Apuração Mensal do ISS:

- a) Periodicidade de entrega: mensal.
- b) Prazo de entrega: Até o dia 10 do mês seguinte ao da competência.
- c) Composto dos seguintes registros:
 1. Identificação da declaração.
 2. Identificação da dependência.
 3. Demonstrativo da apuração da receita tributável e do ISS mensal devido por

Subtítulo.

4. Demonstrativo do ISS mensal a recolher.

IV - Demonstrativo das Partidas e Lançamentos Contábeis:

- a) Periodicidade de entrega: Sob Demanda.
- b) Prazo de entrega: Até 10 (dez) dias após a solicitação de entrega.
- c) Composto do seguinte registro:
 - 1- Demonstrativo das partidas dos lançamentos contábeis.

Art. 2º A transmissão da DES-IF, sua validação e certificação digital, serão feitas por meio de portal disponibilizado aos contribuintes, através da internet, no seguinte endereço eletrônico: <https://portal.venancioaires.rs.gov.br>

Art. 3º É de responsabilidade das instituições financeiras e demais Entidades citadas no caput do art. 1º, o cumprimento da obrigação acessória, documentando e registrando as suas operações dentro das regras contábeis legalmente aceitas, e determinações exaradas BACEN, que consiste em:

- I- Geração das informações, conforme periodicidade estabelecida;
- II- Entrega ao Fisco, segundo forma e periodicidade estabelecida.

Art. 4º O não envio da DES-IF, que trata o art. 1º, ou quaisquer outros documentos solicitados pela fiscalização tributária, quer em sede de ação fiscal ou não, nos prazos definidos em notificação preliminar e/ou regulamento, bem como o seu preenchimento incompleto, acarretará a aplicação da multa prevista no art. 4º da Lei nº 5.976/2017.

Art.5º O recolhimento ISS devido deverá ser efetuado por meio do documento de arrecadação do Imposto, gerado através do sistema da DES-IF, até o último dia do mês subsequente à ocorrência do fato gerador.

Parágrafo único. O pagamento do ISS, após o prazo definido no caput deste artigo implicará nos acréscimos legais sobre o imposto devido, conforme o art. 65 da Lei Complementar nº 064, de 18 de dezembro de 2013 - Código Tributário Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires


Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENÂNCIO AIRES, em 27 de novembro
2018.




GIOVANE WICKERT
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:

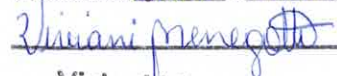


Loreti Teresinha Decker Scheibler
Secretária de Administração



Eleno Daniel Stertz
Secretário da Fazenda

Afixado no Quadro de Avisos Durante
o Período de 27/11 à 27/12



Viviani Menegotto
Chefe de Turma
Matrícula 7856/0